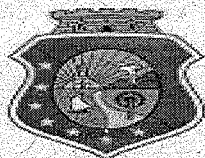


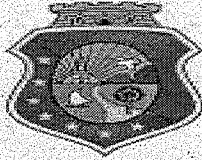
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE - COBIO

PLANO DE TRABALHO 34/2019 TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL – TCCA Nº 20/2012		
<b>1. DADOS CADASTRAIS:</b>		
<b>1.1. CONCEDENTE:</b>		
<b>TITULAR DO LICENCIAMENTO/CNPJ/EMPREENHIMENTO/RESOLUÇÃO COEMA</b>		
TCCA 20/2012 <b>TITULAR DO LICENCIAMENTO:</b> CENTRAL EÓLICA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA S.A. <b>CNPJ:</b> 09.601.233/0001-14 <b>EMPREENHIMENTO:</b> Implantação da Central Eólica Santo Antônio de Pádua S/A, na localidade de Cana-Brava (Curimãs), no município de Trairi, Estado do Ceará. <b>RESOLUÇÃO COEMA:</b> nº 11/2014 (195ª Reunião Ordinária do Coema).		
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> Andressa Vieira Cesário		<b>CPF/MF:</b> 048.694.614-20
<b>CÉLULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> 2633619 SSP/PB	<b>CARGO/FUNÇÃO:</b> Diretora	<b>PROFISSÃO:</b> Administradora
<b>ENDEREÇO PROFISSIONAL:</b> Av. Santos Dumont, nº 2088, 3º andar, sala 309, Aldeota, Fortaleza/ CE.		<b>REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA:</b> Direito Privado
<b>1.2. PROPONENTE:</b>		
<b>ÓRGÃO/ENTIDADE:</b> Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMA		<b>CNPJ:</b> 22.156.351/0001-29
<b>ENDEREÇO:</b> Av. Pontes Vieira, 2666 – Dionísio Torres – Fortaleza-CE - 60135 238		<b>REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA:</b> Direito Público – Órgão da administração direta esfera administrativa Estadual
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> Artur José Vieira Bruno		<b>CPF:</b> 156.188.703-04
<b>CÉLULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> 930.022.551-4 SSP-CE	<b>CARGO/FUNÇÃO:</b> Secretário de Estado - SEMA	<b>MATRÍCULA:</b> 30009118
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Bento Albuquerque, nº 360, apto 502, Cocó, CEP: 60192-060, Fortaleza-CE		
<b>2. OBJETO:</b>		
<b>2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:</b> Pagamento de Indenização de Imóvel (Bonus da Edificação da Desapropriação Adiministrativa ou amigável do Projeto Dendê, Imóvel de Utilidade Pública, por meio da aplicação de parte dos recursos de Compensação Ambiental referente ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA Nº 20/2012, no valor de <b>RS 10.349,64</b> (Dez mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).		
<b>3. PROJETO:</b>		



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA**  
**COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE - COBIO**

<b>3.1. TÍTULO DO PROJETO:</b> Pagamento de Idenização de Imóvel (Bônus da Edificação da Desapropriação Adiministrativa ou amigável do Projeto Dendê).	<b>3.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b>	
	Início 2019	Término 2020
<b>3.3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:</b> Este projeto propõe o pagamento de Indenização de Imóvel (Bonus da Edificação da Desapropriação Adiministrativa ou amigável do Projeto Dendê, Imóvel de Utilidade Pública. Decreto nº 3.365/41 e Decreto nº 32.187/17. Lei 16.875/19, como consta no Parecer nº 256/2019 SEMA para PGE/PROPAMA, Processo 09803208/2019 e 09803208/2019 e 3256689/2018, por meio da aplicação dos recursos de compensação ambiental, na modalidade de compensação financeira, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), Art. 33, inciso III, Lei nº 9.982/2000, da Lei nº 14.950/2011, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) e do Decreto 30.880/2012, que regulamenta os Arts. 3º e 19 do SEUC.		
<b>3.4. JUSTIFICATIVA:</b> A Constituição Federal, em seu Art. 225, assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo. Para isto, um dos instrumentos que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal Nº 6.938/1981) aponta para o cumprimento desse dever é a definição de espaços territoriais a serem especialmente protegidos, ou seja, indica que o Poder Público deve criar áreas protegidas e garantir que elas contribuam para a existência de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.  A partir dessa base constitucional, o país concebeu um Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) através da Lei 9.985/2000, segundo a qual as Unidades de Conservação (UCs) são áreas de características naturais relevantes instituídas pelo Poder Público para fins de conservação da natureza, sob regime especial de administração e garantias adequadas de proteção.  No Estado do Ceará, as Unidades de Conservação Estaduais são geridas pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), criada pela Lei Nº 15.773, de 10 de março de 2015. Cabe esclarecer, por oportuno, que a SEMA administra 25 (vinte e cinco) unidades de conservação, sendo 13 (treze) Áreas de Proteção Ambiental - APA, 05 (cinco) Parques Estaduais, 02 (dois) Monumentos Naturais, 01 (uma) Estação Ecológica, 03 (três) Áreas de Relevante Interesse Ecológico- ARIE, 01 (um) Refúgio de Vida Silvestre – REVIS e ainda 01 (um) Corredor Ecológico.  Cumprе ressaltar que a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, outrora Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente – CONPAM, detém a competência de gerir as Unidades de Conservações Estaduais, conforme dispõe o art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 14.450, de 27 de junho de 2011. Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.798/2015 estabelece as competências da SEMA.  De acordo com o Art. 33 do Decreto Federal 4340/2002:  "A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade: <b>I - regularização fundiária e demarcação das terras;</b> <b>II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;</b> <b>III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento".</b>  A Compensação Ambiental é um recurso proveniente do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental destinado ao uso nas UCs conforme art. 36, da Lei Federal 9.985/200, regulamentada pelo Decreto 4.340/2002.  Atentos à ocupação desenfreada da Comunidade do Dendê, os Governos Federal e Estadual, através da Secretaria das		



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA**  
**COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE – COBIO**

Cidades, vem executando desde 2012 o Projeto Dendê relacionado às intervenções que ambiciona solucionar os problemas históricos e recorrentes da comunidade, fazendo parte do Projeto a urbanização, sistema viário e melhorias habitacionais.

Portanto, o presente Plano de Trabalho propõe pagamento de Indenização de Imóvel (Bonus da Edificação da Desapropriação Adiministrativa ou amigável do Projeto Dendê), localizado no mercado comercial e imobiliário da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, visando demonstrar o seu valor real e preciso, em nome de Matheus Xavier Sampaio, no endereço: Rua Denilson Carneiro nº 6067, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza-CE, com edificação, descrito e avaliado no laudo nº 0012-QD. 09, elaborado pela CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ: nº 07.990.948/0001-80.

**4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DE DESEMBOLSO.**

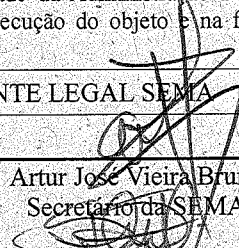
O valor total do Pagamento de Indenização do Imóvel e edificação (bônus) é de **RS 10.349,64 (Dez mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).**

**5. EXECUÇÃO E VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO:**

A validade do Plano de Trabalho desta aquisição ocorrerá no prazo total de 12 meses.

**7. DECLARAÇÃO:**

Na qualidade de representante legal, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de Compensação Ambiental, destinados à consecução do objeto e na forma deste Plano de Trabalho.

LOCAL E DATA	REPRESENTANTE LEGAL SEMA
Fortaleza <u>09</u> de <u>Dezembro</u> de 2019.	 Artur Jose Vieira Bruno Secretário da SEMA
	Dóris Day Santos da Silva Coordenadora COBIO